



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

Anexo III

MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 002/2025-SS

Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de São Bernardo do Campo, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a Organização da Sociedade Civil [A DEFINIR], nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014 e do Decreto Municipal n.º 20.113/2017, para formalização de parceria visando ao desenvolvimento do programa de assistência gratuita em serviços médico-veterinários a cães e gatos pertencentes a tutores em situação de vulnerabilidade socioeconômica, residentes no Município de São Bernardo do Campo.

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, inscrito no CNPJ sob n.º 46.523.239/0001-47, por intermédio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede no endereço Rua João Pessoa, 59 - Centro - São Bernardo do Campo-SP, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, DR. JEAN CARLO GORINCHEYN, CPF: 111.746.368-07, doravante denominado **MUNICÍPIO**; e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) [A DEFINIR], inscrita no CNPJ sob n.º [A DEFINIR], com sede no endereço [A DEFINIR], doravante denominada **COLABORADORA**, neste ato representada por meio de seu/sua Representante Legal, o/a Sr.(a) [A DEFINIR], portador(a) da Carteira de Identidade n.º [A DEFINIR] e CPF n.º [A DEFINIR], celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Federal n.º 11.948, de 12 de março de 2024, e no Decreto Municipal, de 12 de julho de 2017, consoante ao Processo Administrativo SB.061135/2025-13 e ao Edital de Chamamento Público n.º 001/2025-SS, publicado em [A DEFINIR], e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração, decorrente de Chamamento Público, tem por objeto a implantação, operacionalização e gestão de unidades públicas de atendimento médico-veterinário, incluindo a disponibilização de veículo “castramóvel”, para a oferta gratuita de serviços a animais pertencentes a tutores em situação de vulnerabilidade socioeconômica no Município, pelo prazo inicial de 12 meses, prorrogável por sucessivos e iguais períodos, até o limite de 60 meses.

1.2 O Plano de Trabalho aprovado é parte indissociável do presente Termo de Colaboração, pelo que as partes se obrigam a cumpri-lo.

1.3 As atividades objeto desta parceria serão desenvolvidas em dois estabelecimentos fixos próprios da Administração Municipal (equipamento 1 e equipamento 2) a serem equipados e operacionalizados pela COLABORADORA, além de uma unidade móvel (equipamento 3 - veículo “castramóvel”), a ser disponibilizado pela COLABORADORA.

1.3.1 O **equipamento 1** corresponde ao Hospital Veterinário, localizado na Av. Dr. Rudge Ramos, 1.700 - Rudge Ramos, sendo destinado a atendimentos clínicos e exames laboratoriais e de imagem.

1.3.2 O **equipamento 2** corresponde ao Centro Cirúrgico/Castrações, localizado na Av. Dr. Rudge Ramos, 1.740 - Rudge Ramos, sendo destinado a cirurgias **gerais** e ortopédicas.

1.3.3 O **equipamento 3** corresponde a um veículo "castramóvel" de posse da COLABORADORA, sendo destinado a ações itinerantes de castração, em locais a **serem** definidos pelo MUNICÍPIO, devendo possuir o registro regular no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMV-SP).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS E VEDAÇÕES

2.1 Como forma de mútua cooperação na execução do objeto do presente Termo de Colaboração, comprometem-se os parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas no âmbito de suas respectivas competências.

2.2 São obrigações comuns dos PARCEIROS:

I. Conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto.

II. Promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria.

III. Fornecer, quando requisitado pelos órgãos de controle interno e externo, e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial.

2.3 São obrigações do MUNICÍPIO:

I. Dar publicidade a este Termo de Colaboração, mediante publicação no Diário Oficial do Município e disponibilização no site do Município.

II. Efetuar o repasse à COLABORADORA dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, pela forma prevista na Cláusula Terceira do presente Termo de Colaboração.

III. Apoiar a COLABORADORA no alcance dos resultados previstos no objeto da parceria, conforme o Plano de Trabalho.

IV. Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referentes à parceria aos integrantes da COLABORADORA.

V. Designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

VI. Publicar o extrato desta parceria e suas respectivas alterações (quando for o caso) no site oficial do MUNICÍPIO.

VII. Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria.

VIII. Programar, no orçamento municipal, nos exercícios subsequentes ao da assinatura da presente parceria, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto desta parceria.

IX. Prorrogar, de ofício, a vigência da parceria pelo período correspondente a eventual atraso na liberação dos recursos por parte do MUNICÍPIO, de modo que a execução das atividades não seja prejudicada.

X. Analisar as prestações de contas e monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento.

XI. Definir prazo para que a COLABORADORA adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta parceria, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

XII. Adotar medidas corretivas ou punitivas, quando constatadas irregularidades na execução da parceria.

XIII. Permitir o uso dos estabelecimentos próprios da Administração Municipal, neste Termo de Colaboração referenciados como **equipamento 1** e **equipamento 2**, pela COLABORADORA, para alcance dos objetivos estabelecidos nesta parceria.

2.4 São obrigações da COLABORADORA:

I. Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho aprovado.

II. Prestar ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, as devidas informações sobre o desenvolvimento do objeto.

III. Exercer responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento.

IV. Disponibilizar equipe técnica e administrativa necessária para operacionalização dos equipamentos 1, 2 e 3, assim referenciados neste Termo de Colaboração.

V. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusulas Terceira e Quinta do presente Termo de colaboração.

VI. Manter e movimentar recursos exclusivamente em conta bancária aberta em nome da COLABORADORA específica para a finalidade do desenvolvimento do objeto desta parceria, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

VII. Alocar os recursos repassados em seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços.

VIII. Não remunerar com os recursos repassados:

- a. Membro de Poder ou Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.
- b. Servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).
- c. Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio líquido, de crimes eleitorais a pena privativa de liberdade e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

IX. Efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei Federal n.º 13.019/2014.

X. Zelar pela qualidade das ações desenvolvidas, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades.

XI. Executar as atividades objeto desta parceria em estrita conformidade com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO, bem como com as leis sanitárias, de biossegurança, do bem-estar animal e demais normas legais aplicáveis a tais atividades.

XII. Manter registros detalhados dos atendimentos realizados (consultas, cirurgias, exames, etc.), apresentando relatórios periódicos à Secretaria de Saúde.

XIII. Prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso.

XIV. Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes do MUNICÍPIO, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria e aos locais de execução do objeto.

XV. Cumprir e fazer cumprir as instruções que receber do MUNICÍPIO, relacionadas aos serviços a serem executados, e garantir o livre acesso dos agentes/servidores do Município, do Conselho Municipal de Saúde, dos Vereadores da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como ao local de execução do respectivo objeto.

XVI. Prestar contas na forma fixada da Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação.

XVII. Comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até 30 dias da data de registro no órgão competente.

XVIII. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade.

XIX. Garantir a correta utilização e manutenção do castramóvel e das estruturas físicas empregadas na execução das atividades que são objeto desta parceria.

XX. Manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria.

XXI. Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecidos no Plano de Trabalho, quando for o caso.

XXII. Divulgar em seu site oficial e em suas sedes, em locais visíveis, todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, incluindo, no mínimo, nome do órgão público, descrição do objeto da parceria; valor total da parceria e valores liberados.

2.4.1 Do uso das instalações e bens públicos:

2.4.1.1 A Organização da Sociedade Civil selecionada poderá utilizar as dependências da Unidade Médico-Veterinária Municipal, bem como os bens públicos que lhe forem cedidos, exclusivamente para execução do objeto do presente Chamamento Público, sendo vedada qualquer utilização diversa.

2.4.1.2 A cessão de uso não transfere a propriedade, permanecendo os bens e instalações sob titularidade do Município.

2.4.1.3 Compete à COLABORADORA a responsabilidade pela guarda, zelo, conservação, limpeza e manutenção ordinária dos bens e instalações utilizados, bem como a contratação de seguros, quando cabível, respondendo por eventuais danos ou extravios decorrentes de sua atuação.

2.4.1.4 Findo o prazo da parceria ou em caso de rescisão, a COLABORADORA deverá restituir ao Município os bens e instalações cedidos, em perfeitas condições de uso, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

2.5 Das Vedações:

2.5.1 A presente parceria deverá ser executada com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I. A utilização de recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

II. Efetuar pagamento, a qualquer título, para servidor ou empregado público com recursos vinculados a esta parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

III. Realizar despesas em data anterior e posterior à vigência desta parceria.

IV. Realizar despesas com multas, juros, taxas ou mora, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos e a título de taxa de administração.

2.5.2 É vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, a entidade que se enquadre nos termos do artigo 39, da referida legislação.

2.5.3 É vedada a utilização de valores da parceria com destinação incerta e não comprovada na prestação de contas, advertindo-se que:

I. No caso de débito não comprovado na conta específica da parceria, serão calculados os rendimentos que seriam auferidos a partir da data daquele débito.

II. Após o cálculo da alínea “a”, a COLABORADORA será notificada para que se proceda à devolução do valor debitado e da rentabilidade calculada, imediatamente, à conta específica da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O MUNICÍPIO transferirá à COLABORADORA, mensalmente, o valor de [A DEFINIR] para custeio do objeto deste Termo de Colaboração, por 12 meses, totalizando [A DEFINIR], de acordo com o cronograma de desembolso e plano de aplicação de recursos previsto no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento.

3.2 Para as adequações de infraestrutura e aquisição de equipamentos, mobiliários e outros insumos, o MUNICÍPIO autoriza a COLABORADORA a utilizar os dois primeiros repasses no valor de [A DEFINIR] cada, para tal finalidade.

3.3 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito dessa parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, exceto nos seguintes casos, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida.

II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação às obrigações estabelecidas nesta parceria.

III. Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficientes, as medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno e externo.

IV. Na existência de parecer conclusivo desfavorável acerca de recursos anteriormente repassados, ou, na existência de julgamento proferido através de sentença transitada em julgado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3.4 Os recursos deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados para sua finalidade.

3.5 O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até o 5º dia útil, à exceção do primeiro repasse, que será transferido em até 5 dias úteis após a assinatura deste Termo de Colaboração.

3.6 Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente aberta em nome da COLABORADORA especificamente para essa finalidade, devendo ser isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO, a saber, Banco do Brasil.

3.6.1 Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após a comprovação da negativa por parte da referida instituição e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que se possam tomar providências, os valores pagos pela COLABORADORA a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica.

3.7 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.8 As despesas decorrentes da execução deste Termo de Colaboração ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento ao MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros: **[A DEFINIR]**.

3.9 Os repasses financeiros à OSC deverão observar o limite orçamentário definido pelo Município, com base na disponibilidade consignada na Lei Orçamentária Anual.

3.10 O repasse será realizado de acordo com o cronograma financeiro previsto no Plano de Trabalho a ser apresentado e aprovado, condicionado à comprovação da execução das etapas pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento das despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal n.º 13.019/2014, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 Na utilização dos recursos transferidos, deverão ser respeitados os limites de categoria (custeio e capital), segundo a natureza da despesa e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

4.3 Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED), Pix, débito em conta e/ou boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.4 Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.4.1 O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da COLABORADORA poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionado e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho, referente apenas às atividades desempenhadas para esta parceria.

4.5 O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à COLABORADORA nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

4.6 Ao fim da vigência da parceria, a COLABORADORA deverá restituir ao MUNICÍPIO eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes de rendimentos de aplicações dos recursos repassados.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 A COLABORADORA é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

5.1.1 A inadimplência da COLABORADORA em relação às obrigações previstas no item 5.1 não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.2 A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com a PREFEITURA MUNICIPAL.

5.3 Eventuais débitos oriundos de reclamação trabalhista serão suportados exclusivamente pela COLABORADORA.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA E FINANCEIRA

6.1 A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 A prestação de contas será realizada em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014, no Decreto Municipal n.º 20.113/2017, nas instruções em vigor pelo TCESP e nas cláusulas presentes neste Termo de Colaboração.

6.3 As prestações de contas técnica e financeira a serem apresentadas pela COLABORADORA deverão conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e resultados esperados no período considerado.

6.4 A COLABORADORA deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para apresentação da prestação de contas.

6.5 O MUNICÍPIO poderá, a qualquer momento, realizar auditorias ou fiscalizações no processo de execução do objeto, podendo exigir a apresentação de documentos complementares ou justificativas.

6.6 A COLABORADORA deverá apresentar, quadrimestralmente e anualmente, a sua prestação de contas relativas aos recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, da seguinte forma:

6.7 Quadrimestralmente:

6.7.1 A COLABORADORA, deverá apresentar a sua prestação de contas em até 10 (dez) dias úteis, após o encerramento de cada quadrimestre civil, conforme determina o artigo 180, das Instruções nº 01/2020, do TCESP, devendo ser instruída com os seguintes documentos:

I. Ofício de encaminhamento da prestação de contas, endereçado à Secretaria de Saúde, contendo:

a. Relatório sobre a execução da parceria apresentando: (i) comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, com justificativas para as metas não atingidas ou excessivamente superadas; (ii) Exposição sobre a execução orçamentária e seus resultados, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável.

b. Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fonte de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicados no objeto do termo de colaboração, conforme modelo ANEXO RP-10, das Instruções nº 01/2020 do TCESP. O lançamento das despesas no Demonstrativo Integral de Receitas e Despesas deverá obedecer a cronologia de débitos ocorridos no extrato bancário e as cópias apresentadas, dispostas na mesma ordem cronológica.

c. Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver.

d. Notas e comprovantes fiscais originais, incluindo recibos, com respectivas cópias legíveis, emitidos em nome da COLABORADORA.

- e. Cópias dos extratos bancários da conta corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como da conta poupança referentes ao período da prestação de contas.
- f. Conciliação bancária do período da prestação de contas.
- g. Lista de presença de treinados, capacitados ou atendidos, quando for o caso.
- h. Comprovante de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas mês a mês, com detalhamento de cada funcionário, quando for o caso.
- i. Livro de escrituração fiscal dos serviços tomados pela entidade beneficiária, mês a mês, emitido pelo sistema próprio desta Municipalidade.

6.7.2 No caso de despesas custeadas com recursos oriundos de mais de um ajuste ou em parte com recursos próprios da COLABORADORA, esta deverá indicar no corpo do documento, o rateio realizado, em local que não comprometa a visualização dos dados.

6.7.3 Quando do rateio de despesas que seu valor total esteja incluso juros ou multas decorrentes de atraso no pagamento originado pela COLABORADORA, o rateio descrito no item 6.7.2 deverá indicar que os juros e multas foram arcados com recursos próprios.

6.7.4 No caso de despesas com produtos e serviços que atendam a uma coletividade, os documentos fiscais deverão estar acompanhados de relação dos beneficiários, indicando ainda, o período em que ocorreu o fato, bem como, se tais beneficiários guardam relação com o objeto desta parceria.

6.7.4.1 Para efeito de padronização, fica estabelecida a seguinte frase a ser inscrita: **“Despesa custeada com recursos do Termo de Colaboração Nº 002/2025-SS, firmado com o Município de São Bernardo do Campo”**

6.7.5 A COLABORADORA deverá observar e cumprir as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contidas na Instruções 01/2020 e alterações posteriores, relativas a forma de confecção e apresentação da prestação de contas, relativamente ao Termo de Colaboração.

6.7.6 O MUNICÍPIO, poderá exigir, mediante justificativa, outros documentos além dos previstos neste Termo de Contrato.

6.8 Anualmente:

6.8.1 A COLABORADORA deverá apresentar, anualmente, ofício endereçado à Secretaria de Saúde, até o dia 30 de junho do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, contendo os documentos previstos nos incisos V, VII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII, XIX, XX, XXI, todos do artigo 181, das Instruções nº 01/2020 do TCESP.

6.8.1.1 O documento relativo ao inciso XXI, do artigo 181, das Instruções nº 01/2020, TCESP, consiste no Termo de Ciência e de Notificação (ANEXO RP-09), que deverá ser assinado conjuntamente entre as partes deste ajuste.

6.8.2 A COLABORADORA deverá indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica - o número deste Termo de Colaboração e identificação do MUNICÍPIO.

6.8.2.1 Para efeito de padronização, fica estabelecida a seguinte frase a ser inscrita: **“Despesa custeada com recursos do Termo de Colaboração Nº 002/2025-SS, firmado com o Município de São Bernardo do Campo”**.

6.8.3 A COLABORADORA deverá observar e cumprir as determinações do TCESP, contidas na Instruções 01/2020 e alterações posteriores, relativas à forma de confecção e apresentação da prestação de contas, relativamente ao Termo de Colaboração.

6.8.4 O MUNICÍPIO, poderá exigir, mediante justificativa, outros documentos além dos previstos neste Termo de Contrato.

6.9 Da Prestação de Contas Final:

6.9.1 A COLABORADORA deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.8.

6.9.2 A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.9.3 Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o inciso I do art. 46 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

7.1 Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento, fiscalização e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, os quais serão designados mediante ato próprio.

7.2 O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.3 O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

7.4 O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira e, ainda, para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

7.5 As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada.

7.6 Compete aos fiscais designados acompanhar a execução do Plano de Trabalho, verificar o cumprimento das metas e atividades pactuadas, conferir a regularidade da aplicação dos recursos transferidos e atestar os resultados obtidos.

7.7 Quanto do encerramento do exercício ou da parceria, o gestor emitirá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para a homologação.

7.7.1 O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação deverá conter, no mínimo:

I. A descrição sumária das atividades e metas estabelecidas.

II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho.

III. Valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO.

IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela COLABORADORA na prestação de contas.

V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrências dessas auditorias.

7.8 O MUNICÍPIO poderá realizar procedimentos de fiscalização da parceria mediante visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

7.9 Na hipótese do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a COLABORADORA para, no prazo de 45 dias, apresentar Relatório de Execução Financeira.

7.10 As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I. A análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até 20 dias do vencimento da obrigação.

II. Medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno.

III. A verificação de existência das denúncias aceitas.

7.11 Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos; inadimplemento da COLABORADORA em relação às obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração; ou em que a COLABORADORA deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo

MUNICÍPIO ou pelos órgão de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à COLABORADORA, até o saneamento das impropriedades constatadas.

7.12 Na hipótese da existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da COLABORADORA para saná-las, o Relatório Técnico Parcial de Monitoramento e Avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.13 O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.14 O MUNICÍPIO deverá comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), por intermédio do Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, no prazo de até 3 dias úteis, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela COLABORADORA na utilização de recursos ou bens públicos, informando também o resultado do procedimento administrativo instaurado e as providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventuais saldos ou rendimentos.

7.15 A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social e previstos na legislação.

7.16 A fiscalização não exime a COLABORADORA de suas obrigações e responsabilidades para desenvolvimento das atividades que são objeto desta parceria, com a correta utilização dos recursos públicos.

7.17 Em caso de paralisação total ou parcial da execução do objeto, a Administração poderá, a seu critério, assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela continuidade das ações, de forma a evitar a descontinuidade na prestação dos serviços, nos termos do art. 42, inciso XII, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração e a atuação em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado, bem como a inobservância da legislação aplicável, sujeitará a COLABORADORA, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou cumulativamente:

I. advertência, nos casos de infrações de menor gravidade ou de fácil correção.

II. multa pecuniária, aplicada sobre o valor mensal do repasse devido no período em que ocorrer a infração, nas seguintes hipóteses:

a. 2% em caso de atraso injustificado na entrega de relatórios, documentos ou informações obrigatórias.

b. 5% em caso de descumprimento parcial de metas, desde que não comprometa a integralidade da execução.

c. 10% em caso de descumprimento grave das obrigações, inclusive uso irregular de recursos.

d. 20% em caso de reincidência de infrações graves, desvio de finalidade ou má-fé comprovada.

III. glosa ou restituição de valores aplicados em desconformidade, devidamente atualizados.

IV. suspensão temporária da participação em Chamamentos Públicos, do credenciamento prévio e da celebração de parcerias ou contratos com o MUNICÍPIO, por até 2 anos.

V. declaração de inidoneidade, que impedirá a COLABORADORA de participar de Chamamentos Públicos e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até a reabilitação perante a Administração.

VI. rescisão unilateral da parceria, com a consequente devolução dos recursos e bens públicos vinculados, além da apuração de responsabilidades.

8.2 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a obrigação da COLABORADORA de:

I. ressarcir integralmente o MUNICÍPIO por eventuais prejuízos financeiros, patrimoniais ou sociais causados.

II. devolver saldos financeiros não utilizados ou utilizados indevidamente, inclusive rendimentos de aplicação, no prazo de 30 dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

8.3 As multas aplicadas poderão ser descontadas dos repasses futuros ou, caso não haja saldo suficiente, cobradas administrativa ou judicialmente.

8.4 A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 20.113/2017 e demais normas aplicáveis.

8.5 Nas hipóteses dos itens 12.2 I. e 12.2 IV., a rescisão poderá levar à:

8.5.1 Suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária de credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos.

8.5.2 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a COLABORADORA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.6 Na hipótese do item 12.2. II., a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.6.1 Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a COLABORADORA deverá ressarcir-la sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município pelo prazo máximo de 2 anos.

8.6.2 Passado o prazo de 2 anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a COLABORADORA será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo até o saneamento da causa.

8.7 Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 Obriga-se a COLABORADORA, em razão deste Termo de Colaboração, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2 A utilização de logomarca, brasão e demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria de Comunicação do MUNICÍPIO.

9.3 A COLABORADORA compromete-se a publicar em seu sítio oficial e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que se trata o art. 11 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

9.4 Fica vedada a utilização de símbolos partidários e/ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

10.1 Este Termo de Colaboração terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura e publicação e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação por sucessivos e iguais períodos, até o limite máximo de 60 meses.

10.2 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada pela COLABORADORA mediante Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 dias antes do término de sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 A alteração do prazo de vigência do Termo de Colaboração, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÕES

11.1 Este Termo de Colaboração poderá ser alterado com as devidas justificadas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela COLABORADORA com antecedência mínima de 60 dias.

11.2 É vedada a alteração do objeto do Termo de Colaboração. Será admitida, entretanto, a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificado e aprovado pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA POSSIBILIDADE DE RESCISÃO

12.1 É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 dias.

12.2 Esta parceria poderá ser rescindida quando:

I. Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas.

II. Quando a COLABORADORA não sanar as impropriedades constantes do item 7.11.

III. Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável.

IV. For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 dias.

V. Inadimplência injustificada.

VI. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

VII. falta de apresentação das prestações de contas parciais, nos prazos estabelecidos.

VIII. Não adoção por parte da entidade das medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo Município na execução da parceria.

12.3 Na hipótese de desistência ou denúncia imotivada, a COLABORADORA estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados pelo MUNICÍPIO, se houve dolo ou má-fé.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2 Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos provenientes desta parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade (patrimoniados), sendo que a COLABORADORA deverá formalizar, quando da aquisição, produção ou transformação dos bens, a emissão imediata do Termo de Doação, transferindo sua propriedade ao MUNICÍPIO. A guarda e conservação dos bens serão de responsabilidade da COLABORADORA, até a conclusão do objeto, ou extinção desta parceria.

13.3 Fica assegurado ao MUNICÍPIO, quando da conclusão do objeto ou extinção desta parceria, o direito de propriedade e uso dos bens remanescentes, adquiridos, produzidos ou transformados, em decorrência de sua execução, os quais serão encaminhados ao setor de patrimônio da Secretaria de Saúde, cabendo a este serviço a responsabilidade pela guarda, controle, conservação e posterior destino desses bens aos equipamentos de saúde.

13.4 Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observando a legislação vigente.

13.4.1 Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a COLABORADORA contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4., fica a COLABORADORA obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Em casos de conflitos decorrentes deste Termo de Colaboração, não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca desta PREFEITURA MUNICIPAL para dirimir os conflitos decorrentes deste Termo de Colaboração, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 Em caso de conflitos decorrentes deste Termo de Colaboração, não logrando as partes êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca desta PREFEITURA MUNICIPAL para dirimi-los, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos desta parceria, as partes firmam em 2 vias de igual teor e forma o presente instrumento.

São Bernardo do Campo, [A DEFINIR] de [A DEFINIR] de 2025.

DR. JEANCARLO GORINCHTEYN
Secretário de Saúde

REPRESENTANTE LEGAL DA COLABORADORA